



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA Data <u>19 / 08 / 2020</u> Hora <u>07:45</u> <i>Leomagnó</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 20
-----------	--	--	-------

AUTORA: VEREADORA VERA DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.925 /2020.

P. 156

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Ficam todos os novos loteamentos ainda não implementados, bem como da mesma forma os condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Vilhena, nos termos do art. 20, inciso III, alínea a, e art. 21 inciso IV da Lei Complementar nº 050, de 13 de dezembro de 2001 (Parcelamento de Solo), obrigados, a utilizarem luminárias em LED (Diodo Emissor de Luz) em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e similares.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§ 1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei.

§ 2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 100 W de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

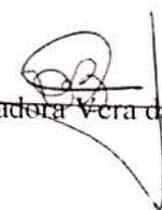
Art. 4º As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 6º Os projetos em tramitação junto ao Município de Vilhena, ficam todos sujeitos às exigências contidas na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 18 de agosto de 2020.


Vereadora Vera da Farmácia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 5.925/2020

JUSTIFICATIVA

As lâmpadas LED já estão presentes em boa parte das casas brasileiras e essa migração da iluminação convencional para uma nova tecnologia desperta a necessidade da iluminação pública em se adaptar a esses novos avanços.

Há algum tempo os avanços em iluminação tem sido constantes com o desenvolvimento do LED para a geração de luz. Não só na utilização do elemento para a fabricação das lâmpadas convencionais, como também na variação de equipamentos e elaboração de soluções para grandes projetos como o de iluminar uma grande via pública.

O LED é o presente e futuro da iluminação. Além de representar uma descoberta, a cartela de benefícios dele é capaz de gerar mais economia, menos manutenções e contribuir com um consumo sustentável e responsável na energia. Esses são grandes agravantes para o crescimento das cidades.

A iluminação representa a maior parte dos gastos públicos com energia elétrica e a troca desses equipamentos, apesar de demandar um segundo investimento é altamente importante para a atualização e acomodação desse gasto.

Até algum tempo a iluminação de espaços públicos, edifícios e outros era realizada com a instalação de lâmpadas com vapor de descarga em alta pressão. A utilização das lâmpadas de LED não é proposta somente para a inovação dos produtos de iluminação, mas também para oferecer:

Maior conforto visual – causado pelo tom mais claro e preciso de luz

Mais economia – controlar os desperdícios de energia causados pelas lâmpadas a vapor e:

Mais segurança – garantida pela boa iluminação das vias públicas

Mesmo que não seja possível realizar uma troca instantânea em todas as áreas, começar a traçar projetos novos, como novos loteamentos com a integração de iluminação em LED é um passo importante.

Câmara de Vereadores, em 18 de agosto de 2020.


Vereadora Vera da Farmácia